

- (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,728公升
 (4) 輕型摩托車 192公升
 (5) 重型摩托車 264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c. 1,080公升
 (2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. 1,440公升
 (3) 汽缸容積1,600 c.c.以上 1,800公升
 (4) 輕型摩托車 144公升
 (5) 重型摩托車 480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一五年一月十二日

行政長官 崔世安

第5/2015號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條規定，作出本批示。

一、第33/2004號行政長官批示第四款行文修改為：

“辦公室由經濟財政司司長以批示委任的一名主任領導，主任可以兼任方式擔任，報酬可由經濟財政司司長訂定。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一五年一月十二日

行政長官 崔世安

第6/2015號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 728 litros

(4) ciclomotores 192 litros

(5) motociclos 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros

(4) ciclomotores 144 litros

(5) motociclos 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

12 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«O Gabinete é orientado por um coordenador, nomeado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, podendo o coordenador exercer funções em regime de acumulação e a respectiva remuneração ser fixada pelo Secretário para a Economia e Finanças.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2015

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一五年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一五年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一五年一月十三日

行政長官 崔世安

1. A taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2015, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2015, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

13 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.